



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.087, DE 03 DE JULHO DE 2023.
(DOM 03.07.2023 – N. 5619, ANO XXIV).

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Conservadorismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Conservadorismo, a ser realizado anualmente no dia 10 de março.

Parágrafo único. Entende-se por conservadorismo a defesa e manutenção das instituições sociais tradicionais, como: a família, a comunidade local, a religião, além dos usos e costumes, tradições e convenções.

Art. 2.º A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura e educação e, nesta data, poderão ser realizados eventos sobre o Dia do Conservadorismo, a exemplo de debates, palestras, rodas de conversa sobre os precursores do conservadorismo e incentivo à literatura, a fim de disseminar informações e estimular o raciocínio no processo de construção do cidadão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.07.2023 – Edição n. 5619, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 03 de julho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5619 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.086, DE 03 DE JULHO DE 2023

TORNA obrigatória a prestação de socorro, pelo atropelador, aos animais atropelados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas, no município de Manaus, será obrigado a prestar socorro.

Art. 2.º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3.º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando de igual modo as falsas denúncias.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não exclui ao infrator a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

Art. 5.º Fica autorizado o Município de Manaus a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constando obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 7.º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Abrigo Municipal de Manaus ou outros órgãos de proteção da vida e direito dos animais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.087, DE 03 DE JULHO DE 2023

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Conservadorismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Conservadorismo, a ser realizado anualmente no dia 10 de março.

Parágrafo único. Entende-se por conservadorismo a defesa e manutenção das instituições sociais tradicionais, como: a família, a comunidade local, a religião, além dos usos e costumes, tradições e convenções.

Art. 2.º A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura e educação e, nesta data, poderão ser realizados eventos sobre o Dia do Conservadorismo, a exemplo de debates, palestras, rodas de conversa sobre os precursores do conservadorismo e incentivo à literatura, a fim de disseminar informações e estimular o raciocínio no processo de construção do cidadão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus